LEI nº 895 – de 7 de dezembro de 1966.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 858, que autoriza doação de imóvel ao DNER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 858, de 20 de abril de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, com sede na Capital Federal, a área de terra que menciona, no Matadouro Público Municipal para construção da Residência local daquele órgão, com a área de trinta e nove mil quatrocentos trinta e cinco metros quadrados), e com as seguintes dimensões, confrontações e descrição: ao Norte, 250.00 mts de frente, confrontando com propriedade de Lauro Esperança Franco Antunes e outros; a Leste, 163,75 mts sendo em dois alinhamentos, de 67,50mts e 96,25mts formando um ângulo de 206º56', confrontando com propriedade da Comissão Estadual de Energia Elétrica (CEEE); ao Sul, 278,50mts, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal Municipal de Uruguaiana e a Oeste, 155,42mts, confrontando também com propriedade da Prefeitura Municipal de Uruguaiana e a Oeste, 155,42mts confrontando também com propriedade da Prefeitura Municipal de Uruguaiana , contendo dito com uma casa de alvenaria, composta de seis compartimentos, rebocada, coberta com telhas de fibro-cimento, aberturas de madeira de Lei e pisos de mosaico; e um poço artesiano com 10,00mts de profundidade, sem qualquer benfeitoria e aramado em regular estado de conservação".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 7 de dezembro de 1966.

HOMERO TARRAGO,
Vice-Presidente em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.